



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2723ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 18 de junho, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente as Sras. Andrea Marques Valença e Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Antônio Charbel Jose Zaib, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Lincoln Nunes Murcia e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Aprovação das Atas de nºs 2719 e 2720 das Sessões Plenárias realizadas nos dias 03 e 09 junho, respectivamente. 2º. - Processo nº SEI-220005/003918/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** Trata-se de processo administrativo que versa sobre o cancelamento de ato conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. A Douta Procuradoria Regional já opinou no presente processo pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/01037169-4 (SEI n. 120134043), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental. Em consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/01037169-4 (SEI n. 120134043), conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

providências. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo. 3º. - Processo nº SEI-220005/003942/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado por BRUNA MENEZES CAMPOS em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por J LUIZ COMERCIO DE SONS E ACESSORIOS LTDA ME (CNPJ: 09.029.669/0001-80 e NIRE). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2015/289028-9 seria ilegítimo, uma vez que teria sido incluída como sócia pelo seu falecido marido, sem o seu devido consentimento. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física e contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Em conferência junto ao site da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SEI n. 119784558), constatou-se que o selo lançado no documento é válido. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo indeferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 119785031. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo. 4º. – Processo nº SEI-220005/003991/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de processo administrativo que versa sobre o cancelamento de ato conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. A Douta Procuradoria Regional já opinou no presente processo pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00238600-9 (SEI n. 120170447), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental. Em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00238600-9 (SEI n. 120170447), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental, conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as providências necessárias. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.**

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. José Luiz Romero parabenizou o Sr. Presidente por sua nomeação como Diretor de Relações Institucionais da FENAJU, desejando-lhe êxito no desempenho da nova função. O Sr. Presidente agradeceu ao Sr. Affonso D'Anzicourt pela condução da Sessão Plenária realizada no dia anterior, registrando seu reconhecimento pela colaboração prestada. O Sr. Presidente informou que participou, em Brasília, da reunião e cerimônia de posse da nova diretoria da FENAJU. Relatou que o evento contou com a presença de diversas autoridades federais e representantes de entidades de classe, que apresentaram ações e programas em desenvolvimento no âmbito do Governo Federal. Destacou a relevância institucional do encontro e a oportunidade de troca de informações e experiências voltadas ao fortalecimento e à modernização do registro empresarial no país. Reforçou o avanço do projeto de interoperabilidade entre as Juntas Comerciais, desenvolvido em conjunto com a FENAJU, o DREI e o Ministério do Empreendedorismo, que visa integrar as bases de dados dos registros empresariais e ampliar o compartilhamento seguro de informações. Ressaltou, ainda, a reunião realizada com representantes do Estado do Rio de Janeiro em Brasília, que se colocaram à disposição para apoiar as demandas institucionais da FENAJU. Registrou, por fim, que retornou ao Rio de Janeiro para participar de compromisso na FECOMÉRCIO e desejou êxito à realização de mais uma edição do *Cont in Rio*, em Mangaratiba, destacando a participação de representantes da Autarquia no evento. O Sr. Affonso D'Anzicourt informou que a expectativa de público para o *Cont in Rio* é de aproximadamente 500 a 600 participantes,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

destacando a qualidade do local escolhido para o evento. Informou, ainda, que a Sessão Plenária realizada no dia anterior transcorreu normalmente durante a ausência do Sr. Presidente, tendo os trabalhos sido conduzidos sem intercorrências.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 23/06/2026 às 13:00h.

7. Assinaturas: Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay.